

Redação atual	Proposta
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL
<p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a) poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>	<p>Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p> <p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p> <p>III. o desenvolvimento de programas de:</p> <p>a. poupança e de uso adequado do crédito;</p> <p>b. educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</p> <p>§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p>§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos.</p> <p>§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p>
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance

<p>geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, sujeita- se às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar 	<p>geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p>§ 1º O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais); III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema. <p>§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p>§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita- se às seguintes regras:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
---	---

<p>todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p> <p>VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam a continuidade da Cooperativa ou que causem perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p> <p>VII. a Cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver</p>	

<p>exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>
<p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO</p>
<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>	<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>
<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p> <p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</p>	<p>Art. 10. São deveres dos associados:</p>

<p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;</p> <p>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p> <p>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</p> <p>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p> <p>V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>
<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p>	<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p>
<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.</p>

Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	
<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, conforme Política de Capitalização aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.</p> <p>§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.</p> <p>§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, conforme Política de Capitalização aprovada pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</p> <p>§ 4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.</p> <p>§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p>
<p>SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS</p>	<p>SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS</p>
<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações</p>	<p>Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na</p>

<p>vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. <p>§ 1º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p>condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;</p> <p>II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p> <p>III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado; b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas; c) os herdeiros de associado falecido, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. <p>§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p>§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados</p>
---	--

<p>§ 3º As regras de transferência de capital entre cooperados serão regulamentadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> <p>§ 4º As regras de transferência de capital entre cooperados serão regulamentadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</p>	<p>SEÇÃO II DO RESGATE EXTRAORDINÁRIO</p>
<p>Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não possuir operação de crédito ativa perante a Cooperativa e tiver no mínimo 12 (doze) meses de associação, poderá solicitar, uma única vez, a cada 18 (dezoito) meses, a devolução de suas quotas-partes, do valor que exceder a 10.000 (dez mil) quotas, desde que preservado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica e o associado ente despersonalizado terão as regras de resgate eventual estabelecidas em resolução do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º A prerrogativa estabelecida no caput deste artigo será viabilizada por requerimento do interessado ao Conselho de Administração, que deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, bem como decidirá sobre os pedidos apresentados, observando os critérios de conveniência e oportunidade.</p>	<p>Art. 21. O associado pessoa natural que não possuir operação de crédito ativa perante a Cooperativa e tiver no mínimo 12 (doze) meses de associação, poderá solicitar, uma única vez, a cada 18 (dezoito) meses, a devolução do valor de suas quotas-partes que excederem a 10.000 (dez mil), o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido.</p> <p>§ 1º O associado pessoa jurídica e o associado ente despersonalizado terão as regras de resgate eventual estabelecidas em resolução do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º A prerrogativa estabelecida no caput deste artigo será viabilizada por requerimento do interessado ao Conselho de Administração, que deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, bem como decidirá sobre os pedidos apresentados, observando os critérios de conveniência e oportunidade.</p> <p>§ 3º Para os casos comprovados de doença grave prevista em lei, do próprio associado, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, é facultado solicitar a devolução parcial do valor de suas quotas-partes em caráter excepcional, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração e também para os</p>

	casos de falecimento dos parentes anteriormente mencionados.
	<p>SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</p> <p>Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito.</p> <p>§ 1º A transferência de quota-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p> <p>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitados, ainda, a partir desse prazo e as demais condições estabelecidas no art. 21.</p> <p>§ 3º Para efeito de transferência somente poderá ser transferido o que exceder a dez mil cotas.</p> <p>§ 4º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>
CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS	CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS
<p>Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas.</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pela incorporação ao capital do associado, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; 	<p>Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas.</p> <p>§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pela incorporação ao capital do associado, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas;

<p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. <p>§ 3º Fica assegurado ao associado o direito ao resgate eventual de quotas-partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de capital ou das sobras que lhe forem destinadas no exercício, desde que encaminhe requerimento ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.</p>	<p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob. <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor. <p>§ 3º Fica assegurado ao associado o direito ao resgate eventual de quotas-partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de capital ou das sobras que lhe forem destinadas no exercício, desde que encaminhe requerimento ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.</p>
<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>	<p>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</p>
<p>Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; 	<p>Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;

<p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>II. 10% (dez) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</p> <p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
<p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</p>
<p>Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de</p>	<p>Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p> <p>§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</p>

Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES	SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa; II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.	Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no	Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano,

<p>decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p>no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa. <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;</p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>
<p>SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à</p>	<p>Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à</p>

<p>inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. exceto no caso de diretor, ser associado pessoa natural da Cooperativa;</p> <p>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e</p>	<p>elegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas as seguintes condições para candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. ser associado pessoa natural, maior de 18 anos, na plenitude da capacidade civil;</p> <p>II. ser residente no território nacional;</p> <p>III. possuir reputação ilibada;</p> <p>IV. não ter sido punido por infração ao Pacto de Ética nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data do registro da candidatura;</p> <p>V. possuir cadastro atualizado junto ao Sicoob Cooperplan Credsef;</p> <p>VI. não ser empregado, nem associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à Cooperativa ou às entidades cujo capital a Cooperativa participe;</p> <p>VII. não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregado do Sicoob Cooperplan Credsef;</p> <p>VIII. não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo de crédito ou de entidades de cujo capital a Cooperativa participe;</p> <p>IX. não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;</p> <p>X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);</p> <p>XI. não estar declarado falido ou insolvente;</p> <p>XII. não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;</p>
---	--

<p>Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p>XIII. não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;</p> <p>XIV. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p>XV. não estar inadimplente com nenhuma obrigação nem ser avalista de operações de crédito em atraso junto à Cooperativa;</p> <p>XVI. possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) currículo detalhado com formação acadêmica ou experiências profissionais; e b) experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito ou de instituições financeiras ou, alternativamente, certificação em curso de gestão de cooperativas de crédito, ministrado por entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou, ainda, Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou comprometa-se a realizar o curso no prazo de até 1 (um) ano após a eleição sob pena de vacância do cargo para o qual foi eleito; <p>XVII. pertencer ao quadro social da Cooperativa, de forma ininterrupta, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos para ser candidato ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;</p> <p>XVIII. estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Institucional de Certificação de Dirigentes;</p> <p>XXIV. estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Sucessão de Dirigentes do Sistema Sicoob;</p> <p>XX. não ser autor ou ter patrocinado processo judicial contra a Cooperativa, salvo em defesa do próprio mandato, a partir da petição inicial até 3 (três) anos do trânsito em julgado do processo;</p> <p>XXI. não responder a processo judicial ajuizado pela Cooperativa ou outro integrante do Sistema Sicoob;</p>
--	--

	<p>XXII. não ter sido afastado de cargo estatutário de qualquer instituição nos últimos 4 (quatro) anos;</p> <p>XXII. demonstrar integral cumprimento às exigências regulamentares;</p> <p>§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.</p> <p>§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos). <p>§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p>§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<p>Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências</p>	<p>Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 6º deste artigo, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p> <p>IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não</p>
--	---

<p>deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p>§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p>§ 4º Os substitutos exerçerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p>§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p>
<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho acompanhando a execução;</p> <p>III. propor à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;</p> <p>IV. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;</p> <p>V. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;</p>	<p>Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho acompanhando a execução;</p> <p>III. propor à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;</p> <p>IV. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;</p> <p>V. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;</p>

<p>VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;</p> <p>VIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;</p> <p>IX. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p> <p>X. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>XI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>XIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>XIV. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>XV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XVI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>XVII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XVIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>	<p>VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;</p> <p>VII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;</p> <p>VIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;</p> <p>IX. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração e benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;</p> <p>XI. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;</p> <p>XI. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>XI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>XIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>XIV. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>XV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;</p> <p>XVI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>XVII. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XVIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIX. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p>
--	--

<p>especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XXIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XXIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;</p> <p>XXV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XXVI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XXVII. decidir sobre casos omissos;</p> <p>XXVIII. decidir, ad referendum da Assembleia Geral, sobre matéria urgente e inadiável.</p>	<p>XX. deliberar sobre pedidos de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p> <p>XXI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XXII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;</p> <p>XXIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XXIV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;</p> <p>XXV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XXVI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p> <p>XXII. tomar providências relativas à execução das hipóteses de vacância previstas neste Estatuto;</p> <p>XXVII. decidir sobre casos omissos;</p> <p>XXVIII. decidir, ad referendum da Assembleia Geral, sobre matéria urgente e inadiável.</p>
SUBSEÇÃO III	SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA
<p>Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores, além daquelas definidas pelo Conselho de Administração:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; a) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; b) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; c) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos. <p>II. Diretor-presidente, o principal diretor da Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; 	<p>Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:</p> <p>I. Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação; c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos; i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades

<p>c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>h) acompanhar a resolução dos apontamentos registrados em relatório do Controle Interno;</p> <p>i) observar as movimentações financeiras atípicas as quais possam ser caracterizadas no âmbito da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;</p> <p>j) receber, pelo Sistema Integrado de Ouvidoria do Sicoob e demais canais, solicitações, sugestões, reclamações ou elogios, apresentados por associados, empregados ou qualquer pessoa da comunidade, respondendo-os tempestivamente, quando necessário;</p> <p>k) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>III. Diretor Operacional:</p> <p>a) coordenar as atividades de seus empregados subordinados;</p> <p>b) promover assessoramento jurídico à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;</p> <p>c) organizar, instruir e acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos e entidades privadas, referentes ao cumprimento de obrigações legais, contratuais ou sociais;</p> <p>d) organizar, instruir e acompanhar processos judiciais de qualquer natureza, inclusive os referentes à cobrança de títulos em atraso;</p> <p>e) realizar acordos administrativos de valores em atraso ou prejuízo, encaminhando-</p>	<p>do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p> <p>II. Diretor-presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:</p> <p>a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;</p> <p>b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo;</p> <p>c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>h) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</p> <p>i) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p> <p>j) acompanhar a resolução dos apontamentos registrados em relatório do Controle Interno;</p> <p>k) na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da Cooperativa;</p> <p>l) promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na Cooperativa, bem como assegurar sua observância;</p> <p>m) promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles</p>
--	---

<p>os para homologação judicial, quando necessário;</p> <p>f) dar suporte e acompanhar a execução das sentenças, controlando o recebimento das parcelas e os pagamentos dos honorários dos advogados;</p> <p>g) propor o plano de comunicação da Cooperativa à Diretoria Executiva e executá-lo, após aprovado;</p> <p>h) promover a divulgação de atos, ações, eventos e informações de interesse dos órgãos sociais da Cooperativa dos associados;</p> <p>i) providenciar a divulgação das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;</p> <p>j) implementar a política de crédito na Cooperativa;</p> <p>k) monitorar a carteira de crédito, acompanhando sua evolução;</p> <p>l) vistoriar as garantias reais, certificando a devida adequação para cobertura das operações;</p> <p>m) promover a cobrança de créditos em atraso;</p> <p>n) liberar os créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamento aos associados;</p> <p>o) examinar mensalmente as demonstrações contábeis;</p> <p>p) executar as atividades de gestão de pessoas, envolvendo recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, avaliação de desempenho, promoção de incentivos, preparação da folha de ponto, pagamento de salários e benefícios aos empregados, entre outras;</p> <p>q) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p>	<p>internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;</p> <p>n) verificar o nível de aderência dos demais membros da diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela Cooperativa, com relatório sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;</p> <p>o) observar as movimentações financeiras atípicas as quais possam ser caracterizadas no âmbito da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;</p> <p>p) receber, pelo Sistema Integrado de Ouvidoria do Sicoob e demais canais, solicitações, sugestões, reclamações ou elogios, apresentados por associados, empregados ou qualquer pessoa da comunidade, respondendo-os tempestivamente, quando necessário;</p> <p>q) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>III. Diretor Operacional:</p> <p>a) coordenar as atividades de seus empregados subordinados;</p> <p>b) promover assessoramento jurídico à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;</p> <p>c) organizar, instruir e acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos e entidades privadas, referentes ao cumprimento de obrigações legais, contratuais ou sociais;</p> <p>d) organizar, instruir e acompanhar processos judiciais de qualquer natureza, inclusive os referentes à cobrança de títulos em atraso;</p> <p>e) realizar acordos administrativos de valores em atraso ou prejuízo, encaminhando-os para homologação judicial, quando necessário;</p> <p>f) dar suporte e acompanhar a execução das sentenças, controlando o recebimento das parcelas e os pagamentos dos honorários dos advogados;</p> <p>g) propor o plano de comunicação da Cooperativa à Diretoria Executiva e executá-lo, após aprovado;</p> <p>h) promover a divulgação de atos, ações, eventos e informações de interesse dos</p>
--	--

<p>e) responder pelas carteiras de crédito, de aplicação de recursos e de prestação de serviços;</p> <p>f) buscar a retenção de associados e de negócios na Cooperativa;</p> <p>g) prospectar novas oportunidades de mercado;</p> <p>h) promover o atendimento ao público em geral e aos associados;</p> <p>i) supervisionar a equipe comercial quanto à orientação dos associados na utilização dos produtos e serviços da Cooperativa;</p> <p>j) responsabilizar-se pela atualização cadastral de associados;</p> <p>k) promover a cobrança de créditos em atraso;</p> <p>l) promover a realização de testes de cadastro;</p> <p>m) zelar pela correta formalização das operações de crédito, segundo descrito na política de crédito;</p> <p>n) responder pela operacionalização da captura eletrônica de documentos cadastrais e do dossiê de crédito;</p> <p>o) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p>órgãos sociais da Cooperativa dos associados;</p> <p>i) providenciar a divulgação das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;</p> <p>j) implementar a política de crédito na Cooperativa;</p> <p>k) monitorar a carteira de crédito, acompanhando sua evolução;</p> <p>l) vistoriar as garantias reais, certificando a devida adequação para cobertura das operações;</p> <p>m) promover a cobrança de créditos em atraso;</p> <p>n) liberar os créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamento aos associados;</p> <p>o) examinar mensalmente as demonstrações contábeis;</p> <p>p) executar as atividades de gestão de pessoas, envolvendo recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, avaliação de desempenho, promoção de incentivos, preparação da folha de ponto, pagamento de salários e benefícios aos empregados, entre outras;</p> <p>q) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>IV. Diretor Comercial:</p> <p>a) coordenar as atividades de seus empregados subordinados;</p> <p>b) propor a estratégia comercial da Cooperativa à Diretoria Executiva e executá-la, após aprovada;</p> <p>c) supervisionar a venda de produtos e serviços;</p> <p>d) capacitar a equipe comercial da Cooperativa para a execução das ações, em consonância com as orientações do Sicoob Nova Central e Sicoob Confederação;</p> <p>e) responder pelas carteiras de crédito, de aplicação de recursos e de prestação de serviços;</p> <p>f) buscar a retenção de associados e de negócios na Cooperativa;</p> <p>g) prospectar novas oportunidades de mercado;</p> <p>h) promover o atendimento ao público em geral e aos associados;</p>
--	--

	<p>i) supervisionar a equipe comercial quanto à orientação dos associados na utilização dos produtos e serviços da Cooperativa;</p> <p>j) responsabilizar-se pela atualização cadastral de associados;</p> <p>k) promover a cobrança de créditos em atraso;</p> <p>l) promover a realização de testes de cadastro;</p> <p>m) zelar pela correta formalização das operações de crédito, segundo descrito na política de crédito;</p> <p>n) responder pela operacionalização da captura eletrônica de documentos cadastrais e do dossiê de crédito;</p> <p>o) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p>§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>
SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL	SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL
<p>Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral</p>	<p>Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.</p> <p>§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, e não havendo suplente</p>

para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	habilitado a ocupar o cargo de titular, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato. § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	Art. 63 Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.